



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00045/2017

Data de autuação
09/05/2017

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

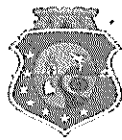
Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

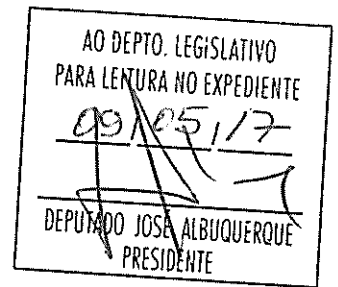
ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.119 - AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS EM PARCERIA COM PESSOAS JURÍDICAS DO SETOR PRIVADO OU PESSOAS FÍSICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



MENSAGEM Nº 8119 , DE 05 DE abril DE 2017.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração da Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que “autoriza a transferência de recursos para execução de programas em parceria com pessoas jurídicas do setor privado ou pessoas físicas”.

A presente proposta visa à execução em parceria dos seguintes programas:

072 – Proteção Social Especial, cujo objetivo é garantir a oferta de serviços de proteção social especial no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS para famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social por violação de direitos e/ou rompimento de vínculos familiares e comunitários, tendo como público-alvo Crianças, adolescentes, idosos, mulheres e pessoas com deficiência com direitos ameaçados ou violados e com vínculos familiares rompidos.

073 – Implementação do Sistema Único de Assistência Social, cujo objetivo é consolidar o Sistema Único de Assistência Social em todo o Estado do Ceará, tendo como público-alvo os Municípios cearenses.

075 – Proteção e Promoção dos Direitos de Adolescentes em Atendimento Socioeducativo, cujo objetivo é prestar atendimento integral ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa privativa/restritiva de liberdade, fortalecendo sua reinserção sociofamiliar e comunitária, tendo como público-alvo Adolescentes em conflito com a lei, de ambos os sexos, na faixa etária de 12 a 21 anos incompletos, sentenciados judicialmente.

078 – Inclusão e Desenvolvimento do Trabalhador, cujo objetivo é viabilizar maiores e melhores oportunidades de qualificação profissional, colocação no emprego e inserção produtiva, tendo como público-alvo Trabalhadores Desempregados, Jovens em busca do Primeiro Emprego, Pessoas com Deficiência, Trabalhadores Autônomos Prestadores de Serviços, Trabalhadores Requerentes do Seguro-desemprego, População Socialmente Vulnerável.

080 – Proteção Social Básica, cujo objetivo é assegurar a implementação do Sistema Único de Assistência Social no Ceará, apoiando a gestão municipal e a rede socioassistencial dos serviços, programas, projetos e benefícios da Proteção Social Básica, tendo como público-alvo gestores e técnicos dos municípios, crianças, adolescentes, jovens, idosos e famílias em situação de vulnerabilidade social.

082 – Empreendedorismo e Economia Solidária, cujo objetivo é contribuir para o desenvolvimento de uma cultura empreendedora, da economia formal, que possibilite ao empreendedor criar e alavancar o seu negócio de forma competitiva e com qualidade para enfrentar os desafios do mercado, tendo como público-alvo Microempresários, empresários de pequeno porte,

ND: 696/2017





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

microempreendedores individuais, cooperativas e grupos produtivos de economia solidária, profissionais autônomos ou liberais e empreendedores em geral.

083 – Desenvolvimento do Artesanato, cujo objetivo é fomentar o artesanato como atividade econômica sustentável e de inclusão social e produtiva, integrando-o a cadeia produtiva do turismo e da cultura, tendo como público-alvo artesãos, grupos produtivos e entidades artesanais.

084 – Gestão da Política de Segurança Alimentar e Nutricional, cujo objetivo é promover a intersetorialidade das ações da segurança alimentar e nutricional, com base no direito humano à alimentação adequada, tendo como público-alvo gestores, técnicos e conselheiros municipais, manipuladores de alimentos, famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, famílias e crianças atendidas pelo Centro de Educação Infantil e Pessoas em Situação de Insegurança Alimentar e Nutricional (INSAN).

A Política de Assistência Social, que tem por centralidade a garantia de direitos socioassistenciais e a superação da pobreza, o enfrentamento às desigualdades sociais e o desenvolvimento das famílias, é implementada pelo Sistema Único de Assistência Social - SUAS e organizada por níveis de complexidade em Proteção Social Básica – PSB e Proteção Social Especial – PSE.

O SUAS, por sua vez, adota um modelo de gestão descentralizado e participativo, o que pressupõe gestão compartilhada, cofinanciamento da Política pelas três esferas de governo e definição das competências técnica e política da União, Estados e Municípios, conforme a Norma Operacional Básica – NOB/SUAS. De acordo com tais diretrizes, o Governo do Estado assume o papel de coordenador do Sistema Estadual de Assistência Social, devendo exercer a função de realizar, de forma sistemática e continuada, o assessoramento e capacitação dos municípios na estruturação e implantação de seus Sistemas de Assistência Social.

As ações de Proteção Social Básica, destinadas à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação e/ou fragilização de vínculos afetivos e de pertencimento social, estão configuradas no monitoramento dos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS, distribuídos nos 184 municípios. Destes, 181 são cofinanciados pelo Estado, além de outras unidades públicas de assistência social e entidades/organizações de assistência social da área de abrangência dos CRAS, que recebem recursos para o desenvolvimento de suas ações. Tal estratégia fortalece as potencialidades familiares e amplia o leque de oportunidades, possibilitando a superação das situações de vulnerabilidade e risco social. Ressalta-se, ainda, as ações dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos implementadas através dos projetos voltados para idosos, pessoas com deficiência, crianças e adolescentes dentro dos critérios estabelecidos.

A Proteção Social Especial norteia o atendimento a crianças e adolescentes, famílias e indivíduos com direitos violados, mediante serviços de média e alta complexidade. Tais serviços são prestados pelos Centros de Referência Especializados da Assistência Social – CREAS, unidades de atendimento de abrangência municipal ou regional; pelos Centros Educacionais de Medidas Socioeducativas e Unidades de Abrigamento. Nesses espaços são ofertados serviços de proteção a indivíduos e famílias vítimas de violência, maus tratos e outras formas de violação de direitos. Concernentes as ações visando a PSE, destacam-se a continuidade do trabalho de redimensionamento do sistema socioeducativo e a construção da Unidade de Internação Masculina.





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

de Fortaleza de Atendimento a Adolescentes em Medidas Socioeducativas, em conformidade com os parâmetros arquitetônicos e pedagógicos definidos pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, o qual regulamenta as medidas socioeducativas estabelecidas no art. 112 do Estatuto da Criança e Adolescente – ECA.

O Programa de Apoio às Reformas Sociais - PROARES II e III exerce um papel importante para a Política de Assistência Social à medida que possibilita a ampliação da rede de atendimento e proporciona a melhoria da qualidade de vida das crianças, adolescentes e jovens dos municípios beneficiados. Para o desenvolvimento do PROARES II e III é necessário o apoio à UGP, com o fortalecimento de suas ações, por meio da implementação e acompanhamento das ações de seus componentes: I) Plano Participativo Municipal; II) Plano Estratégico Estadual; III) Fortalecimento Institucional; IV) Monitoramento e Avaliação e V) Administração do Programa. Este apoio se dá através da realização de ações para o acompanhamento da implantação dos equipamentos sociais e para o acompanhamento dos que já estão em funcionamento.

A Política de Geração do Trabalho, Emprego e Renda é desenvolvida por meio de ações que focam a ampliação das oportunidades de geração de ocupação, trabalho e renda, através de projetos específicos como a Inclusão Produtiva e a Qualificação Social e Profissional, que visam impulsionar as atividades que vão gerar bens e serviços com o objetivo de aumentar as oportunidades de ocupação e renda para os mais pobres e para a juventude;

O Artesanato do Ceará, atividade econômica inclusiva, com vocação produtiva natural e forte potencial de geração de ocupação, trabalho e renda, que tem por finalidade integrar a cadeia produtiva local, valorizar a identidade cultural cearense, promover inserção sócio produtiva do artesão, estimular práticas associativistas e fixar o artesão no seu local de origem;

A Economia Solidária, outra prática sócio produtiva, fundamentada em um modelo de organização da produção, distribuição e consumo baseado na igualdade de direitos e responsabilidades coletivas; o Empreendedorismo, que tem como objetivo a disseminação da cultura empreendedora no Estado, com base nas estratégias de apoio à capacitação, formalização de empresas, apoio técnico e acesso ao microcrédito orientado;

A Segurança Alimentar e Nutricional, com ações organizadas em três eixos de atuação (apoio à produção, comercialização e consumo), estruturado para desenvolver projetos e metas intersetoriais envolvendo Governo e Sociedade, com vistas a difundir a Política e garantir a oferta e o acesso a alimentos por parte da população em situação de vulnerabilidade.

Para dar cumprimento à sua missão, a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS estabelece por meio de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil o repasse de recursos para a implementação de projetos nessas áreas. Para tanto, as Organizações da Sociedade Civil são escolhidas mediante seleção/aprovação pública, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado, assim como amplamente divulgada em meio eletrônico, com critérios para participação, seleção, pontuação e análise dos Planos de Trabalho devidamente estabelecidos em Chamamento Público.

Vale informar, por fim, que referidas Parcerias irão assegurar a realização de ações de continuidade em áreas estratégicas de atuação da STDS, que não podem sofrer interrupção em seu atendimento, ressaltando que a experiência tem demonstrado a vantajosidade da parceria com as Organizações da Sociedade Civil na execução compartilhada de ações de interesse público, que em última análise são comuns àquelas.





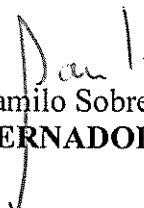
GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Esta propositura se justifica em cumprimento ao disposto na Lei Estadual n.º 16.199, de 29 de dezembro de 2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017) e em face da responsabilidade da STDS pela condução da Área Temática “Desenvolvimento Social e Trabalho”, cujas ações objetivam a promoção da inclusão social de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, o que exige a definição de diretrizes e o desenvolvimento de políticas capazes de enfrentar a multidimensionalidade da questão social, um dos maiores desafios postos ao poder público nas diversas esferas de atuação.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares, protestos de consideração e apreço.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos
de de 2017.


Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADORA DO ESTADO



À Sua Excelência o Senhor
Deputado José Jácome Carneiro Albuquerque
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI

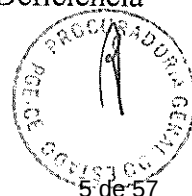
AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS EM PARCERIA COM PESSOAS JURÍDICAS DO SETOR PRIVADO OU PESSOAS FÍSICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

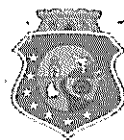
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Fica autorizada ao Poder Executivo Estadual a transferência de recursos, até o montante de R\$ 67.415.639,82 (sessenta e sete milhões, quatrocentos e quinze mil, seiscentos e trinta e nove reais e oitenta e dois centavos), para a execução dos programas orçamentários e ações abaixo vinculados:

I – Programa 072 – Proteção Social Especial, no valor de R\$ 18.974.742,00 (dezoito milhões, novecentos e setenta e quatro mil, setecentos e quarenta e dois reais):

- a) Ação 22881 - Fortalecimento das Ações de Proteção Social Especial;
- b) Ação 18446 - Apoio Financeiro a Entidades que Trabalham com Crianças e Adolescentes;
- c) Ação 17578 - Atendimento Integral a Mulheres Vítimas de Violência Doméstica;
- d) Ação 17583 - Atendimento às Pessoas Idosas em Regime Integral;
- e) Ação 18854 - Fortalecimento da Rede Socioassistencial;
- f) Ação 18856 - Atendimento Social a Crianças, Adolescentes e Adultos com Deficiência Intelectual;
- g) Ação 18872 - Implantação de Abrigos para Crianças e Adolescentes;
- h) Ação 18873 - Implantação de Serviços de Família Acolhedora para Crianças e Adolescentes;
- i) Ação 21977 - Manutenção da Unidade de Acolhimento de Proteção Social Especial Alta Complexidade;
- j) Ação 21980 - Manutenção da Unidade de Acolhimento de Mulheres Vítimas de Violência Doméstica;
- k) Ação 22636 - Apoio a Entidades Sociais no Atendimento a Pessoas Idosas em Regime Integral;
- l) Ação 22870 - Manutenção da Unidade de Acolhimento de Proteção Social Especial Alta Complexidade;
- m) Ação 22875 - Manutenção da Unidade de Acolhimento de Proteção Social Especial Alta Complexidade;
- n) Ação 22882 - Atendimento a Pessoas Idosas Vítimas de Violência e Direitos Violados;
- o) Ação 22885 - Cofinanciamento, Implantação e Acompanhamento das Ações dos CREAS Municipais no Estado do Ceará;
- p) Ação 22904 - Atendimento Social a Crianças, Adolescentes e Adultos com Deficiência Intelectual;





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

q) Ação 22905 - Fortalecimento das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;

r) Ação 22932 – Fomento às ações voltadas aos Direitos da Pessoa Idosa;

s) Ação 22963 – Implantação de ações voltadas aos Direitos da Pessoa Idosa.

II – Programa 073 – Implementação do Sistema único de Assistência Social, no valor de R\$ 703.886,00 (setecentos e três mil, oitocentos e oitenta e seis reais):

a) Ação 18573 - Aprimoramento da Gestão Estadual do SUAS;

b) Ação 22693 - Realização de Oficinas Regionais e Visitas Técnicas à Gestão Municipal.

III – Programa 075 – Proteção e Promoção dos Direitos de Adolescentes em Atendimento Socioeducativo, no valor de R\$ 1.336.187,37 (um milhão, trezentos e trinta e seis mil, cento e oitenta e sete reais e trinta e sete centavos):

a) Ação 22959 - Atendimento às Unidades da Proteção Social Especial.

IV - Programa 078 – Inclusão e Desenvolvimento do Trabalhador, no valor de R\$ 23.702.488,13 (vinte e três milhões, setecentos e dois mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e treze centavos):

a) Ação 18963 – Qualificação de Jovens, Trabalhadores Cearenses e Aquisição de Kits;

b) Ação 18864 - Aprendizagem e Orientação de Jovens e Adolescentes no Mundo do Trabalho;

c) Ação 18865 - Qualificação Social e Profissional de Jovens e Adolescentes para Inserção no Mundo do Trabalho;

d) Ação 18866 - Qualificação de Pessoas com Deficiência e seus Familiares;

e) Ação 18867 - Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores Cearenses;

f) Ação 18868 - Aquisição de KIT de Trabalho para Qualificação Social Profissional do Trabalhador Cearense;

g) Ação 22824 - Manutenção do Centro de Profissionalização Inclusiva para a Pessoa com Deficiência;

h) Ação 22827 - Manutenção dos Centros de Inclusão Tecnológica e Social;

i) Ação 22829 - Fortalecimento das Ações de Promoção do Trabalho e Renda;

j) Ação 31101 – Construção, Reforma e Aquisição de Equipamentos para melhoria de Instalações Físicas.

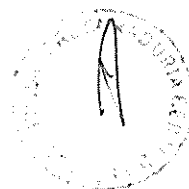
V - Programa 080 – Proteção Social Básica, no valor de R\$ 20.195.969,48 (vinte milhões, cento e noventa e cinco mil, novecentos e sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos):

a) Ação 22872 - Fortalecimento da Política de Assistência Social nos Municípios;

b) Ação 18378 - PROARES II;

c) Ação 18413 - PROARES III;

d) Ação 18860 – Apoio à Implementação de Políticas Públicas para Inserção Social e Acessibilidade;





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

- e) Ação 18965 - Apoio à Inclusão de Pessoas com Deficiência nos Serviços Ofertados nos Centros de Referência da Assistência Social;
- f) Ação 18967 - Fortalecimento da Rede Socioassistencial;
- g) Ação 21969 - Atendimento a Crianças, Adolescentes e Jovens em Polos de Convivência (ABCs, Circo Escola e CIPs);
- h) Ação 21973 - Fortalecimento da Política de Assistência Social nas Unidades Operacionais;
- i) Ação 22854 - Cofinanciamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo para Idosos;
- j) Ação 22855 - Atendimento a Famílias em Situação de Vulnerabilidade;
- k) Ação 22856 - Atendimento a Crianças, Adolescentes, Jovens e suas Famílias no Espaço Viva Gente;
- l) Ação 22858 - Cofinanciamento de Benefícios Eventuais;
- m) Ação 22859 - Gestão Estadual do Programa Bolsa Família e Cadastro Único;
- n) Ação 22860 - Manutenção do Centro de Referência da Infância;
- o) Ação 22861 - Desenvolvimento de Ações Estratégicas de Participação Social e Capacitação de Pessoas;
- p) Ação 22873 - Gestão Estadual do Benefício da Prestação Continuada;
- q) Ação 22874 - Cofinanciamento do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;
- r) Ação 22880 – Apoio às Famílias em Situação de Vulnerabilidade;
- s) Ação 22964 – Fomento às Ações voltadas aos Direitos da Pessoa Idosa;
- t) Ação 22965 – Implantação de Ações voltadas aos Direitos da Pessoa Idosa.

VI – Programa 082 – Empreendedorismo e Economia Solidária, no valor de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais):

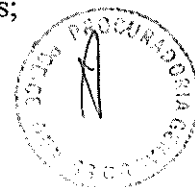
- a) Ação 22701 - Manutenção da Unidade Móvel de Empreendedorismo;
- b) Ação 18969 – Aquisição de Unidade Móvel Empreendedorismo.

VII – Programa 083 – Desenvolvimento do Artesanato, no valor de R\$ 2.000.366,84 (dois milhões, trezentos e sessenta e seis reais e oitenta e quatro centavos):

- a) Ação 18579 - Melhoria da Qualidade da Produção Artesanal;
- b) Ação 22700 - Fortalecimento das Ações de Desenvolvimento do Artesanato.

VIII - Programa 084 – Gestão da Política de Segurança Alimentar e Nutricional, no valor de R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais):

- a) Ação 18447 - Implementação do Centro de Referência de Capacitação em SAN;
- b) Ação 18726 - Produção de Estudos e Pesquisas em Segurança Alimentar e Nutricional;
- c) Ação 18736 - Apoio à Implementação de Projetos de Segurança Alimentar e Nutricional;
- d) Ação 18744 - Ações de Alimentação Saudável nos Centros de Educação Infantil-CEIs;





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

- e) Ação 18751 - Capacitação de Manipuladores dos Equipamentos Públicos de Alimentação e Nutrição;
- f) Ação 18759 - Apoio à Realização de Conferências de Segurança Alimentar;
- g) Ação 18761 - Fortalecimento do Exercício do Controle Social;
- h) Ação 18764 - Manutenção do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;
- i) Ação 22789 - Apoio à Integração de Políticas Públicas;

Parágrafo Único: A definição dos parceiros destinatários dos recursos a que se refere o "caput", deste artigo, dar-se-á em conformidade com o disposto na Lei Federal nº13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Complementar Estadual n.º 119, de 28 de dezembro de 2012, e na Lei Estadual n.º 16.199, de 29 de dezembro de 2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017), tendo como público-alvo:

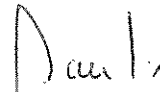
- I) crianças, adolescentes, idosos, mulheres e pessoas com deficiência com direitos ameaçados ou violados e com vínculos familiares rompidos;
- III) adolescentes em conflito com a lei, de ambos os sexos, na faixa etária de 12 a 21 anos incompletos, sentenciados judicialmente;
- IV) trabalhadores desempregados, jovens em busca do primeiro emprego, pessoas com deficiência, trabalhadores autônomos prestadores de serviços, trabalhadores requerentes do seguro-desemprego, população socialmente vulnerável;
- V) gestores e técnicos dos municípios, crianças, adolescentes, jovens, idosos e famílias em situação de vulnerabilidade social;
- VI) microempresários, empresários de pequeno porte, microempreendedores individuais, cooperativas e grupos produtivos de economia solidária, profissionais autônomos ou liberais e empreendedores em geral;
- VII) artesãos, grupos produtivos e entidades artesanais;
- VIII) gestores, técnicos e conselheiros municipais, manipuladores de alimentos, famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família e famílias e crianças atendidas pelo Centro de Educação Infantil e Pessoas em Situação de Insegurança Alimentar e Nutricional (INSAN).

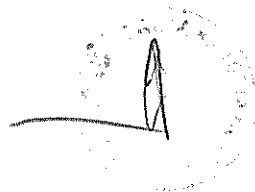
Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos
de de 2017.


Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADORA DO ESTADO



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃSJO PEREIRA		
Usuário assinator:	99735 - DEPUTADO AUDIC MOTA		
Data da criação:	09/05/2017 10:57:08	Data da assinatura:	10/05/2017 12:57:49



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO
10/05/2017

LIDO NA 48ª (QUADRAGÉSIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 09 DE MAIO DE 2017.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita em tinta azul do Deputado Audic Mota.

DEPUTADO AUDIC MOTA

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99746 - ISABELA DE ALENCAR ANTERO RODRIGUES		
Usuário assinator:	99746 - ISABELA DE ALENCAR ANTERO RODRIGUES		
Data da criação:	11/05/2017 08:49:12	Data da assinatura:	11/05/2017 08:49:48



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
11/05/2017

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-034-00
FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	27/04/2012
	ITEM NORMA:	7.2

MATÉRIA:

- MENSAGEM Nº 45/2017
- PROJETO DE LEI Nº.
- PROJETO DE INDICAÇÃO Nº.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.
- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

ISABELA DE ALENCAR ANTERO RODRIGUES

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER - MENSAGEM N.º 8119/2017 - PROPOSIÇÃO N.º 00045/2017 - REMESSA À CCJR		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	12/05/2017 09:16:35	Data da assinatura:	12/05/2017 09:16:55



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

PARECER
12/05/2017

PARECER

Mensagem n.º 8119/2017

Proposição n.º 00045/2017

O Chefe do Poder Executivo Estadual remete à apreciação desta Assembleia Legislativa projeto de lei, por intermédio da **Mensagem n.º 8.119**, de 05 de abril de 2017, que “autoriza a transferência de recursos para execução de programas em parceria com pessoas jurídicas do setor privado ou pessoas físicas.”

Em justificativa à propositura, o Exmo. Sr. Governador apresenta as seguintes razões:

A presente proposta visa à execução em parceria dos seguintes programas:

072 – Proteção social Especial, cujo objetivo é garantir a oferta de serviços de proteção social especial no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS para famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social por violação de direitos e/ou rompimento de vínculos familiares e comunitários, tendo como público-alvo. Crianças, adolescentes, idoso, mulheres e pessoas com deficiência com direitos ameaçados ou violados e com vínculos familiares rompidos.

073 – Implementação do Sistema Único de Assistência Social, cujo objetivo é consolidar o sistema único de Assistência Social em todo o Estado do Ceará, tendo como público-alvo os Municípios cearenses.

075 – Proteção e Promoção dos Direitos de Adolescentes em Atendimento Socioeducativo, cujo objetivo é prestar atendimento integral ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa privativa/restritiva de liberdade, fortalecendo sua reinserção sociofamiliar e comunitária, tendo como público-alvo Adolescentes em conflito com a lei, de ambos os sexos, na faixa etária de 12 a 21 anos incompletos, sentenciados judicialmente.

078 – Inclusão e Desenvolvimento do Trabalhador, cujo objetivo é viabilizar maiores e melhores oportunidades de qualificação profissional, colocação no emprego e inserção produtiva, tendo como público-alvo Trabalhadores Desempregados, Jovens em busca do Primeiro Emprego, Pessoas com Deficiência, Trabalhadores Autônomos Prestadores de Serviços, Trabalhadores Requerentes do Seguro-desemprego, População Socialmente Vulnerável.

080 – Proteção Social Básica, cujo objetivo é assegurar a implementação do Sistema único de Assistência Social no Ceará, apoiando a gestão municipal e a rede socioassistencial dos serviços, programas, projetos e benefícios da Proteção Social Básica, tendo como público-alvo gestores e técnicos dos municípios, crianças, adolescentes, jovens, idosos e famílias em situação de vulnerabilidade social.

082 – Empreendedorismo e Economia Solidária, cujo objetivo é contribuir para o desenvolvimento de uma cultura empreendedora, da economia formal, que possibilite ao empreendedor criar e alavancar o seu negócio de forma competitiva e com qualidade para enfrentar os desafios do mercado, tendo como público-alvo Microempresários, empresários de pequeno porte, microempregadores individuais, cooperativas e grupos produtivos de economia solidária, profissionais autônomos ou liberais e empreendedores em geral.

083 - Desenvolvimento do Artesanato, cujo objetivo é fomentar o artesanato como atividade econômica sustentável e de inclusão social e produtiva, integrando-o a cadeia produtiva do turismo e da cultura, tendo como público-alvo artesãos, grupos produtivos e entidades artesanais.

084 – Gestão da Política de Segurança Alimentar e Nutricional, cujo objeto é promover a intersetorialidade das ações da segurança alimentar e nutricional, com base no direito humano à alimentação adequada, tendo como público-alvo gestores, técnicos e conselheiros municipais, manipuladores de alimentos, famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, famílias e crianças atendidas pelo Centro de Educação Infantil e Pessoas em Situação de Insegurança Alimentar e Nutricional (INSAN).

A Política de Assistência Social, que tem por centralidade a garantia de direitos socioassistenciais e a superação da pobreza, o enfrentamento às desigualdades sociais e o desenvolvimento das famílias, é implementada pelo Sistema único de Assistência Social – SUAS e organizada por níveis de complexidade em proteção Social Básica – PSB e Proteção Social Especial – PSE.

O SUAS, por sua vez, adota um modelo de gestão descentralizado e participativo, o que pressupõe gestão compartilhada, cofinanciamento da Política pelas três esferas de governo e definição das competências técnica e política da União, Estados e Municípios, conforme a Norma Operacional Básica – NOB/SUAS. De acordo com tais diretrizes, o Governo do Estado assume o papel de coordenador do Sistema Estadual de Assistência Social, devendo exercer a função de realizar, de forma sistemática e continuada, p assessoramento e capacitação dos municípios na estruturação e implantação de seus Sistemas de Assistência Social.

As ações de Proteção Social Básica, destinadas à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrentes da pobreza, privação e/ou fragilização de vínculos afetivos e de Assistência Social – CRAS, distribuídos nos 184 municípios. Destes, 181 são cofinanciados pelo Estado, além de outras unidades públicas de assistência social e entidades/organizações de assistência social área de abrangência dos CRAS, que recebem recursos para o desenvolvimento de suas ações. Tal estratégia fortalece as potencialidades familiares e amplia o leque de oportunidades, possibilitando a superação das situações de vulnerabilidade e risco social . Ressaltado-se ainda, as ações dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos implementados através dos projetos voltados para idosos, pessoas com deficiência, crianças e adolescentes dentro dos critérios estabelecidos.

A Proteção Social Especial norteia o atendimento a crianças e adolescentes, famílias e indivíduos com direitos violados, mediante serviços de média e alta complexidade. Tais serviços são prestados pelos Centros de Referência Especializados da Assistência Social – CREAS, unidades de atendimento de abrangência municipal ou regional; pelos Centros Educacionais de Medidas Socioeducativas e Unidades de Arbitramento. Nesses espaços são ofertados serviços de proteção a indivíduos e famílias vítimas de violência, maus tratos e outras formas de violação de direitos. Concernentes as ações visando a PSE, destacam-se a continuidade do trabalho de redimensionamento do sistema socioeducativo e a construção da Unidade de Internação Masculina de fortaleza de Atendimento a Adolescentes em Medidas Socioeducativas, em conformidade com os parâmetros arquitetônicos e pedagógicos definidos pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, o qual regulamenta as medidas socioeducativas estabelecidas no art. 12 do Estatuto da Criança e do adolescente –ECA.

O Programa de Apoio às reformas Sócias – PROARES II e III exerce um papel importante para a Política de Assistência Social à medida que possibilita a ampliação da rede de atendimento e proporciona a melhoria da qualidade de vida das crianças, adolescentes e jovens dos municípios beneficiados. Para o desenvolvimento do PROARES II e III é necessário o apoio à UGP, com o

fortalecimento de suas ações, por meio da implementação e acompanhamento das ações de seus componentes: I) Plano Participativo Municipal; II) Plano Estratégico Estadual; III)Fortalecimento Institucional; IV)Monitoramento e Avaliação e V) Administração do Programa. Este apoio se dá através da realização de ações para o acompanhamento da implantação dos equipamentos sociais e para o acompanhamento dos que já estão em funcionamento.

A Política de Geração do Trabalho, Emprego e Renda é desenvolvida por meio de ações que focam a ampliação das oportunidades de geração de ocupação, trabalho, e renda, através de projetos específicos como a Inclusão Produtiva e a Qualificação Social e Profissional, que visam impulsionar as atividades que vão gerar bens e serviços com o objetivo de aumentar as oportunidades de ocupação e renda para os mais pobres e para a juventude;

O Artesanato do Ceará, atividade econômica inclusiva, com vocação produtiva natural e forte potencial de geração de ocupação, trabalho e renda, que tem por finalidade integrar a cadeia produtiva local, valorizar a identidade cultural cearense, promover inserção sócio produtiva do artesão, estimular práticas associativas e fixar o artesão no seu local de origem;

A Economia Solidária, outra prática sócio produtiva, fundamentada em um modelo de organização da produção, distribuição e consumo baseado na igualdade de direitos e responsabilidades coletivas; o Empreendedorismo, que tem como objetivo a disseminação da cultura empreendedora no Estado, com base nas estratégias de apoio à capacitação, formalização de empresas, apoio técnico e acesso ao microcrédito orientado;

A Segurança Alimentar e Nutricional, com ações organizadas em três eixos de atuação (apoio à produção, comercialização e consumo), estruturado para desenvolver projetos e metas intersetoriais envolvendo Governo e Sociedade, com vistas a difundir a Política e garantir a oferta e o acesso a alimentos por parte da população em situação de vulnerabilidade.

Para dar cumprimento à sua missão, a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS estabelece por meio de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil são escolhidas mediante seleção/aprovação pública, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado, assim como amplamente divulgada em meio eletrônico, com critérios para participação, seleção, pontuação e análise dos Planos de Trabalho devidamente estabelecidos em Chamamento Público.

Vale informar, por fim, que referidas Parcerias irão assegurar a realização de ações de continuidade em áreas estratégicas de atuação da STDS, que não podem sofrer interrupção em seu atendimento, ressaltando que a experiência tem demonstrado a vantajosidade da parceria com as Organizações da Sociedade

Civil na execução compartilhada de ações de interesse público, que em última análise são comuns àquelas.

Esta propositura se justifica em cumprimento ao disposto na lei Estadual nº 16.199, de 29 de dezembro de 2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017) e em face de responsabilidade da STDS pela condução da área Temática “Desenvolvimento Social e Trabalho”, cujas ações objetivam a promoção da inclusão social de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, o que exige a definição de diretrizes e o desenvolvimento de políticas capazes de enfrentar a multidimensionalidade da questão social, um dos maiores desafios postos ao poder público nas diversas esferas de atuação.”

É o relatório. Opino.

Não há dúvida da competência do Exmo. Sr. Governador para o envio de projeto de lei, nos termos não só da Constituição do Estado do Ceará, mas também do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A Lei Maior Estadual estabelece em seus arts. 60, II, e 88, III, o seguinte:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

II – Ao Governador do Estado.

Art. 88. Compete privativamente ao Governador do Estado:

III - Iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, III, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

III – leis ordinárias;

Na mesma toada, estabelecem os artigos 196, II, “b”, e 207, IV, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente:

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

b) de lei ordinária;

Art. 207. A iniciativa de projetos, na Assembleia Legislativa, caberá (art. 60, CE):

IV - ao Governador do Estado;

Adentrando a análise da matéria objeto do projeto, merece referir que o art. 6º, da Constituição Federal de 1988, estabeleceu um rol de Direitos Sociais, assim dispostos: “São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.” Por mais que referida norma constitucional tenha caráter programático, parece evidente a necessidade do Estado em adotar políticas públicas que possam lhe conferir eficácia prática.

Para tanto, a transferência de recursos a entidades que intermedeiem os interesses do Estado em prol da sociedade se mostra salutar, além de juridicamente possível, com fulcro não só no que estabelece o art. 174, da CF/88[1], mas também na Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

O projeto em análise guarda também fundamento nos §§ 1º e 2º, do art. 3º da Lei nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, que assim reza:

Art. 3º

§ 1º. O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e outros níveis de Governo.

§ 2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.

A lei proposta, outrossim, visa fazer cumprir o disposto na Lei Estadual nº 16.199/2016 (LDO 2017).

Ao Poder Executivo é facultado, no exercício da *indirizo generale di governo*, o envio de projetos de lei que julgar necessários para o bom exercício da administração pública, como se afigura o presente, competindo à Casa Legislativa a análise das justificativas apresentadas e, em entendendo por sua conveniência, autorizá-los.

Em face do exposto, entendemos que o projeto de lei encaminhado por meio da **mensagem nº 8.119/2017**, de autoria do Chefe do Poder Executivo Estadual, encontra-se em perfeita harmonia com os ditames jurídico-constitucionais e de técnica legislativa, pelo que somos de **PARECER FAVORÁVEL** à sua normal tramitação nesta Assembleia Legislativa.

É o parecer, à consideração da Douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de maio de 2017.

[1] Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.



RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Usuário assinator:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	12/05/2017 09:47:18	Data da assinatura:	16/05/2017 10:11:01



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
16/05/2017

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-021-04
MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/03/2016
	ITEM NORMA:	7.2

(CCJR)

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Dr. Sarto

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará), designamos Vossa Excelência para relatoria de:

	Emenda(s)		
Proposição	(especificar a numeração)	Regime de Urgência	Estudo Técnico

X

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, reading "Sergio Aguiar", is centered on a white rectangular background. The signature is fluid and cursive.

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 45/2017		
Autor:	99535 - GONCALO JEFFERSON LOPES SOARES		
Usuário assinator:	99037 - DEPUTADO JOSE SARTO		
Data da criação:	16/05/2017 10:49:49	Data da assinatura:	16/05/2017 10:50:56



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DR. SARTO

PARECER
16/05/2017

PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 45/2017

(ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.119/2017 DO PODER EXECUTIVO)

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS EM PARCERIA COM PESSOAS JURÍDICAS DO SETOR PRIVADO OU PESSOAS FÍSICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: DR. SARTO NOGUEIRA

I - RELATÓRIO

Trata-se de Mensagem nº 45/2017, oriunda da Mensagem nº 8.119/2017 do Poder Executivo do Estado do Ceará, que submete à apreciação do Poder Legislativo Projeto de Lei que “**AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS EM PARCERIA COM PESSOAS JURÍDICAS DO SETOR PRIVADO OU PESSOAS FÍSICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e de Redação, com PARECER FAVORÁVEL da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

O projeto sob análise consta de 04 (quatro) artigos.

É o relatório.

II - ANÁLISE

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e de iniciativa do Poder Executivo, conforme disposto no Art. 60, §2º, alíneas “b” e “c” da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

II – ao Governador do Estado;

III – ao Presidente do Tribunal de Justiça, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

IV – aos cidadãos, mediante proposta de projeto de lei à Assembleia Legislativa, subscrito por no mínimo um por cento do eleitorado estadual;

V - ao Ministério Público, à Defensoria Pública e aos Tribunais de Contas, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

§1º Não será admitido aumento da despesa, prevista:

I – nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado;

II – nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Assembleia Legislativa, do Poder Judiciário, do Ministério Público Estadual e dos Tribunais de Contas.

§2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, e de empregos nas empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos, ou aumento de sua remuneração;

b) servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis e militares, seu regime jurídico, ingresso, limites de idade, estabilidade, direitos e deveres, reforma e transferência de policiais militares e de bombeiros militares para a inatividade;

c) criação, organização, estruturação e competências das Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, concessão, permissão, autorização, delegação e outorga de serviços públicos;

Neste sentido o entendimento do Supremo Tribunal Federal segundo o qual “compete ao Executivo à criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública (alínea “e” do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição Federal). A simetria há de ser observada, relativamente aos Estados-membros.” (ADI 1.275-4-SP – Rel. Ministro Marco Aurélio).

O Chefe do Executivo apresentou as seguintes razões:

“A presente proposta visa à execução em parceria dos seguintes programas:

072 – Proteção social Especial, cujo objetivo é garantir a oferta de serviços de proteção social especial no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS para famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social por violação de direitos e/ou rompimento de vínculos familiares e comunitários, tendo como público-alvo. Crianças, adolescentes, idoso, mulheres e pessoas com deficiência com direitos ameaçados ou violados e com vínculos familiares rompidos.

073 – Implementação do Sistema Único de Assistência Social, cujo objetivo é consolidar o sistema único de Assistência Social em todo o Estado do Ceará, tendo como público-alvo os Municípios cearenses.

075 – Proteção e Promoção dos Direitos de Adolescentes em Atendimento Socioeducativo, cujo objetivo é prestar atendimento integral ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa privativa/restritiva de liberdade, fortalecendo sua reinserção sociofamiliar e comunitária, tendo como público-alvo Adolescentes em conflito com a lei, de ambos os sexos, na faixa etária de 12 a 21 anos incompletos, sentenciados judicialmente.

078 – Inclusão e Desenvolvimento do Trabalhador, cujo objetivo é viabilizar maiores e melhores oportunidades de qualificação profissional, colocação no emprego e inserção produtiva, tendo como público-alvo Trabalhadores Desempregados, Jovens em busca do Primeiro Emprego, Pessoas com Deficiência, Trabalhadores Autônomos Prestadores de Serviços, Trabalhadores Requerentes do Seguro-desemprego, População Socialmente Vulnerável.

080 – Proteção Social Básica, cujo objetivo é assegurar a implementação do Sistema único de Assistência Social no Ceará, apoiando a gestão municipal e a rede socioassistencial dos serviços, programas, projetos e benefícios da Proteção Social Básica, tendo como público-alvo gestores e técnicos dos municípios, crianças, adolescentes, jovens , idosos e famílias em situação de vulnerabilidade social.

082 – Empreendedorismo e Economia Solidária, cujo objetivo é contribuir para o desenvolvimento de uma cultura empreendedora, da economia formal, que possibilite ao empreendedor criar e alavancar o seu negócio de forma competitiva e com qualidade para enfrentar os desafios do mercado, tendo como público-alvo Microempresários, empresários de pequeno porte, microempregadores

individuais, cooperativas e grupos produtivos de economia solidária, profissionais autônomos ou liberais e empreendedores em geral.

083 - Desenvolvimento do Artesanato, cujo objetivo é fomentar o artesanato como atividade econômica sustentável e de inclusão social e produtiva, integrando-o a cadeia produtiva do turismo e da cultura, tendo como público-alvo artesãos, grupos produtivos e entidades artesanais.

084 – Gestão da Política de Segurança Alimentar e Nutricional, cujo objeto é promover a intersectorialidade das ações da segurança alimentar e nutricional, com base no direito humano à alimentação adequada, tendo como público-alvo gestores, técnicos e conselheiros municipais, manipuladores de alimentos, famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, famílias e crianças atendidas pelo Centro de Educação Infantil e Pessoas em Situação de Insegurança Alimentar e Nutricional (INSAN).

A Política de Assistência Social, que tem por centralidade a garantia de direitos socioassistenciais e a superação da pobreza, o enfrentamento às desigualdades sociais e o desenvolvimento das famílias, é implementada pelo Sistema único de Assistência Social – SUAS e organizada por níveis de complexidade em Proteção Social Básica – PSB e Proteção Social Especial – PSE.

O SUAS, por sua vez, adota um modelo de gestão descentralizado e participativo, o que pressupõe gestão compartilhada, cofinanciamento da Política pelas três esferas de governo e definição das competências técnica e política da União, Estados e Municípios, conforme a Norma Operacional Básica – NOB/SUAS. De acordo com tais diretrizes, o Governo do Estado assume o papel de coordenador do Sistema Estadual de Assistência Social, devendo exercer a função de realizar, de forma sistemática e continuada, o assessoramento e capacitação dos municípios na estruturação e implantação de seus Sistemas de Assistência Social.

As ações de Proteção Social Básica, destinadas à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrentes da pobreza, privação e/ou fragilização de vínculos afetivos e de Assistência Social – CRAS, distribuídos nos 184 municípios. Destes, 181 são cofinanciados pelo Estado, além de outras unidades públicas de assistência social e entidades/organizações de assistência social área de abrangência dos CRAS, que recebem recursos para o desenvolvimento de suas ações. Tal estratégia fortalece as potencialidades familiares e amplia o leque de oportunidades, possibilitando a superação das situações de vulnerabilidade e risco social. Ressaltado-se ainda, as ações dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos implementados

através dos projetos voltados para idosos, pessoas com deficiência, crianças e adolescentes dentro dos critérios estabelecidos.

A Proteção Social Especial norteia o atendimento a crianças e adolescentes, famílias e indivíduos com direitos violados, mediante serviços de média e alta complexidade. Tais serviços são prestados pelos Centros de Referência Especializados da Assistência Social – CREAS, unidades de atendimento de abrangência municipal ou regional; pelos Centros Educacionais de Medidas Socioeducativas e Unidades de Arbitramento. Nesses espaços são ofertados serviços de proteção a indivíduos e famílias vítimas de violência, maus tratos e outras formas de violação de direitos. Concernentes as ações visando a PSE, destacam-se a continuidade do trabalho de redimensionamento do sistema socioeducativo e a construção da Unidade de Internação Masculina de fortaleza de Atendimento a Adolescentes em Medidas Socioeducativas, em conformidade com os parâmetros arquitetônicos e pedagógicos definidos pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, o qual regulamenta as medidas socioeducativas estabelecidas no art. 12 do Estatuto da Criança e do adolescente – ECA.

O Programa de Apoio às reformas Sócias – PROARES II e III exerce um papel importante para a Política de Assistência Social à medida que possibilita a ampliação da rede de atendimento e proporciona a melhoria da qualidade de vida das crianças, adolescentes e jovens dos municípios beneficiados. Para o desenvolvimento do PROARES II e III é necessário o apoio à UGP, com o fortalecimento de suas ações, por meio da implementação e acompanhamento das ações de seus componentes: I) Plano Participativo Municipal; II) Plano Estratégico Estadual; III) Fortalecimento Institucional; IV) Monitoramento e Avaliação e V) Administração do Programa. Este apoio se dá através da realização de ações para o acompanhamento da implantação dos equipamentos sociais e para o acompanhamento dos que já estão em funcionamento.

A Política de Geração do Trabalho, Emprego e Renda é desenvolvida por meio de ações que focam a ampliação das oportunidades de geração de ocupação, trabalho, e renda, através de projetos específicos como a Inclusão Produtiva e a Qualificação Social e Profissional, que visam impulsionar as atividades que vão gerar bens e serviços com o objetivo de aumentar as oportunidades de ocupação e renda para os mais pobres e para a juventude;

O Artesanato do Ceará, atividade econômica inclusiva, com vocação produtiva natural e forte potencial de geração de ocupação, trabalho e renda, que tem por finalidade integrar a cadeia produtiva local, valorizar a identidade cultural

cearense, promover inserção sócio produtiva do artesão, estimular práticas associativas e fixar o artesão no seu local de origem;

A Economia Solidária, outra prática sócio produtiva, fundamentada em um modelo de organização da produção, distribuição e consumo baseado na igualdade de direitos e responsabilidades coletivas; o Empreendedorismo, que tem como objetivo a disseminação da cultura empreendedora no Estado, com base nas estratégias de apoio à capacitação, formalização de empresas, apoio técnico e acesso ao microcrédito orientado;

A Segurança Alimentar e Nutricional, com ações organizadas em três eixos de atuação (apoio à produção, comercialização e consumo), estruturado para desenvolver projetos e metas intersetoriais envolvendo Governo e Sociedade, com vistas a difundir a Política e garantir a oferta e o acesso a alimentos por parte da população em situação de vulnerabilidade.

Para dar cumprimento à sua missão, a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS estabelece por meio de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil são escolhidas mediante seleção/aprovação pública, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado, assim como amplamente divulgada em meio eletrônico, com critérios para participação, seleção, pontuação e análise dos Planos de Trabalho devidamente estabelecidos em Chamamento Público.

Vale informar, por fim, que referidas Parcerias irão assegurar a realização de ações de continuidade em áreas estratégicas de atuação da STDS, que não podem sofrer interrupção em seu atendimento, ressaltando que a experiência tem demonstrado a vantajosidade da parceria com as Organizações da Sociedade Civil na execução compartilhada de ações de interesse público, que em última análise são comuns àquelas.

Esta propositura se justifica em cumprimento ao disposto na lei Estadual nº 16.199, de 29 de dezembro de 2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017) e em face de responsabilidade da STDS pela condução da área Temática “Desenvolvimento Social e Trabalho”, cujas ações objetivam a promoção da inclusão social de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, o que exige a definição de diretrizes e o desenvolvimento de políticas capazes de enfrentar a multidimensionalidade da questão social, um dos maiores desafios postos ao poder público nas diversas esferas de atuação.”

Não é demais observar que a proposta em análise ainda encontra respaldo na Lei nº 13.875/0, *in verbis*:

Art. 3º Para os fins desta Lei, a Administração Pública Estadual compreende os órgãos e as entidades que atuam na esfera do Poder Executivo, os quais visam atender às necessidades coletivas.

§1º O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e os outros níveis de Governo.

§2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.

Por fim, ressalte-se que não visualizamos qualquer ofensa à Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício financeiro e ao Plano Plurianual do Estado do Ceará, devendo-se ponderar que descabe na seara de um parecer jurídico a verificação da proposta em relação ao cumprimento das demais normas de conteúdo material da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do Princípio da Legalidade Administrativa, consubstanciada na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade e técnica legislativa.

Além disso, o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade deste projeto de lei, não há nenhuma propositura em regime de tramitação ou lei aprovada no Estado do Ceará versando sobre o objeto deste projeto, que impeça ou barre a aprovação de tal medida.

III - VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, no que nos compete analisar, **votamos pela ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei contido na Mensagem nº 45/2017 (oriunda da Mensagem nº 8.119/2017), de autoria do Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará.**

É o nosso parecer.



DEPUTADO JOSE SARTO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Usuário assinator:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	22/05/2017 11:09:44	Data da assinatura:	23/05/2017 15:35:57



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
23/05/2017

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-04
CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	10/08/2016
	ITEM NORMA:	7.2

11ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 23/05/2017

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

DEPUTADO SERGIO AGUIAR



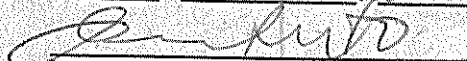
Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

Requerimento Nº: 2125 / 2017

EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA

Em 25 de maio de 2017


SECRETÁRIO

REQUER, COM SUPEDÂNIO NOS ARTIGOS 279 E 280 DO REGIMENTO, QUE SEJA DETERMINADA A TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA DAS SEGUINTE MENSAGENS NºS 36/2017 – ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 8.123, 37/2017 – ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 8.124, 45/2017 – ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 8.119, 46/2017 – ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 8.130, 34/2017 – ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 8.126, 47/2017 – ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 8.131, 19/2017 – ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 8.105, 27/2017 – ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 8.106

O Deputado Estadual supracitado no uso das atribuições legais e na forma regimental vem requerer a V. Ex. que se digne de, após ouvido o Plenário, determinar a tramitação em regime de urgência das seguintes Mensagens Nºs 36/2017 – Oriundo da Mensagem nº 8.123, 37/2017 – Oriundo da Mensagem nº 8.124, 45/2017 – Oriundo da Mensagem nº 8.119, 46/2017 – Oriundo da Mensagem nº 8.130, 34/2017 – Oriundo da Mensagem nº 8.126, 47/2017 – Oriundo da Mensagem 8.131, 19/2017 – Oriundo da Mensagem nº 8.105, 27/2017 – Oriundo da Mensagem nº 8.106

Sala das Sessões, 18 de Maio de 2017


Dep. FERREIRA ARAÚJO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	99593 - DEPUTADO JOAQUIM NORONHA		
Usuário assinator:	99593 - DEPUTADO JOAQUIM NORONHA		
Data da criação:	26/05/2017 19:39:18	Data da assinatura:	26/05/2017 19:39:39



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
26/05/2017

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-021-04
MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/03/2016
	ITEM NORMA:	7.2

Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação (COFT)

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Roberto Mesquita

Assunto: Designação para relatoria

Senhor(a) Deputado(a),

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará), designamos Vossa Excelência para relatoria de:

	Emenda(s)		
Proposição	(especificar a numeração)	Regime de Urgência	Estudo Técnico
SIM	NÃO	SIM	NÃO

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,



DEPUTADO JOAQUIM NORONHA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1/2017 AO PROJETO DE LEI QUE
ACOMPANHA A MENSAGEM Nº 8119/2017, DE AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO.

**MODIFICA O ART. 1º E O SEU INCISO VI, DA
PROPOSIÇÃO Nº 45/17, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº
8119/2017, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

Art1º Fica modificado o Art.1º e o seu inciso VI, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica autorizada ao Poder Executivo Estadual a transferência de recursos, até o montante de **R\$ 87.415.639,82 (Oitenta e sete milhões, quatrocentos e quinze mil, seiscentos e trinta e nove reais e oitenta e dois centavos)**, para a execução dos programas orçamentários e ações abaixo vinculados: *(NR)*

(...)

VI – Programa 082 - Empreendedorismo e Economia Solidária, no valor de R\$ 20.340.000,00 (vinte milhões, trezentos e quarenta mil reais)

- a) Ação 22701 – Manutenção da Unidade Móvel de Empreendedorismo
- b) Ação 18969 – Aquisição de Unidade Móvel Empreendedorismo
- c) **Ação 22690 – Apoiar Empreendedores para Acesso ao Crédito, no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais). (NR)”**

SALA DAS SESSÕES, 30 de Maio de 2017.


ROBERTO MESQUITA
DEPUTADO ESTADUAL - PSD

JUSTIFICATIVA

O incremento de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) no Programa 082 - Empreendedorismo e Economia Solidária para a ação de Apoiar Empreendedores para Acesso ao Crédito tem como objetivo possibilitar essas pessoas a criar e alavancar o seu negócio de forma competitiva e com qualidade para enfrentar os desafios do mercado, tendo como público-alvo microempresários, empresários de pequeno porte e microempreendedores.


ROBERTO MESQUITA



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

DEPUTADO ESTADUAL - PSD

EMENDA ADITIVA Nº 2 /2017 DO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA
A MENSAGEM Nº 8119/2017, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

**ACRESCENTA O § 2º AO ART. 1º, DA PROPOSIÇÃO Nº
45/17, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8119/2017, DE
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

Art1º Fica acrescentado o § 2º ao Art.1º, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º(...)

§ 2º Os recursos utilizados em cada ação vinculada aos programas incentivados por esta Lei deverão constar em relatório pormenorizado feito pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS, informando os valores gastos e a relação do público-alvo atendido, com cópias enviadas ao Poder Legislativo."

SALA DAS SESSÕES, 30 de Maio de 2017.


ROBERTO MESQUITA
DEPUTADO ESTADUAL - PSD

JUSTIFICATIVA

É importante sabermos como é usado o dinheiro público. Com essa emenda todos os valores gastos com cada programa serão acompanhados de um relatório feito pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS informando qual o público-alvo atendido. Além disso, serão encaminhadas cópias ao Poder Legislativo para que fiscalize o montante gasto em cada aplicação.


ROBERTO MESQUITA
DEPUTADO ESTADUAL - PSD

EMENDA ADITIVA Nº _____/2017 DO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA
A MENSAGEM Nº 8119/2017, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

EMENDA Nº 3/17

ACRESCENTA O § 3º AO ART. 1º, DA PROPOSIÇÃO Nº 45/17, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8119/2017, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Art1º Fica acrescentado o § 3º ao art.1º, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º(...)

§ 3º Deverá constar no contrato a ser celebrado entre a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS e as pessoas jurídicas do setor privado ou pessoas físicas, que vierem a receber transferências de recursos públicos para efetivação destes programas, a proibição de utilização política com fins eleitoreiros por parte de qualquer dos agentes públicos envolvidos na contratação, liberação ou execução destes programas. Cabe ao gestor da entidade ou a pessoa física beneficiada com o aporte de recursos fazer a denúncia a Ouvidoria da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, que tomará as devidas providências imediatamente.”

SALA DAS SESSÕES, 30 de Maio de 2017.

**ROBERTO MESQUITA
DEPUTADO ESTADUAL - PSD**

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o intuito de esclarecer e incentivar o uso correto dos recursos públicos por parte dos gestores do Estado, uma vez que torna público que pessoas jurídicas do setor privado ou pessoas físicas que vierem a receber transferências de recursos públicos para efetivação destes programas poderão fazer denúncias a Ouvidoria da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, que de imediato adotará as medidas cabíveis no que concerne à fiscalização.

**ROBERTO MESQUITA
DEPUTADO ESTADUAL - PSD**

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER À PROPOSIÇÃO Nº 45/2017, ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 8.119 DO PODER EXECUTIVO		
Autor:	99074 - ROBERTO MESQUITA		
Usuário assinator:	99074 - ROBERTO MESQUITA		
Data da criação:	30/05/2017 17:06:11	Data da assinatura:	30/05/2017 17:06:56



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ROBERTO MESQUITA

PARECER
30/05/2017

VOTO DO RELATOR

Por entendermos que trata de Políticas Públicas importantes para o Estado do Ceará emitimos **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei contido na Proposição nº 45/2017 (oriunda da Mensagem nº 8.119/2017), de autoria do Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará com a apresentação de três emendas que passarei a justificar:

Emenda Modificativa Nº 1/2017 – Que trata do incremento de 20.000.000 (vinte milhões) no programa 082 - Empreendedorismo e Economia Solidária para a ação Apoiar Empreendedores Para Acesso ao Crédito, que tem como objetivo possibilitar essas pessoas a criar e alavancar seu negócio de forma competitiva e com qualidade para enfrentar os desafios do mercado, tendo como público-alvo microempresários, empresários de pequeno porte e microempreendedores.

Emenda Aditiva Nº 2/2017 - Que estima que todos os valores gastos com cada programa serão acompanhados de um relatório feito pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS informando qual público-alvo atendido. Além disso, serão encaminhadas cópias ao Poder Legislativo para que fiscalize o montante gasto em cada aplicação.

Emenda Aditiva Nº 3/2017 - Que tem o intuito de esclarecer e incentivar o uso correto dos recursos públicos por parte dos gestores do Estado, uma vez que torna público que pessoas jurídicas do setor privado ou pessoas físicas que vierem a receber transferências de recursos públicos para efetivação destes programas poderão fazer denúncias a Ouvidoria da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, que de imediato adotará as medidas cabíveis no que concerne à fiscalização.

É o nosso parecer.

A handwritten signature in dark ink, reading "Roberto Mesquita". The script is cursive and fluid, with the first name and last name clearly distinguishable.

ROBERTO MESQUITA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	99138 - LEILA PAULA VIANA PIRES		
Usuário assinator:	99593 - DEPUTADO JOAQUIM NORONHA		
Data da criação:	30/05/2017 20:17:42	Data da assinatura:	30/05/2017 20:32:44



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
30/05/2017

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-021-04
MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/03/2016
	ITEM NORMA:	7.2

Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação (COFT)

A Sua Excelência o Senhor Deputado Odilon Aguiar

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará), designamos Vossa Excelência para relatoria de:

	Emenda(s)		
Proposição	(especificar a numeração)	Regime de Urgência	Estudo Técnico
NÃO	01,02 e 03	SIM	NÃO

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,



DEPUTADO JOAQUIM NORONHA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA - COFT		
Autor:	99258 - JOAQUIM GOMES GARCEZ NETO		
Usuário assinator:	99593 - DEPUTADO JOAQUIM NORONHA		
Data da criação:	05/06/2017 09:51:31	Data da assinatura:	05/06/2017 11:00:27



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
05/06/2017

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-021-04
MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/03/2016
	ITEM NORMA:	7.2

Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação (COFT)

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Elmano Freitas

Assunto: Designação para relatoria

Senhor(a) Deputado(a),

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará), designamos Vossa Excelência para relatoria de:

	Emenda(s)		
Proposição	(especificar a numeração)	Regime de Urgência	Estudo Técnico
NÃO	01, 02, 03	SIM	NÃO

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,



DEPUTADO JOAQUIM NORONHA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER		
Autor:	99581 - DEPUTADO ELMANO FREITAS		
Usuário assinator:	99581 - DEPUTADO ELMANO FREITAS		
Data da criação:	06/06/2017 10:04:14	Data da assinatura:	06/06/2017 10:04:31



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ELMANO FREITAS

PARECER
06/06/2017

PARECER SOBRE AS EMENDAS 01 A 3

As **Emendas 02 e 03**, de autoria do Deputado Roberto Mesquita, dou **parecer favorável** por tratar-se de papel importante de fiscalização pela Assembleia Legislativa. . A **emenda 01** de autoria do Deputado Roberto Mesquita, dou parecer **contrário**, pois esta emenda acrescenta uma novo incremento e aumentaria despesas para o Poder Executivo.

DEPUTADO ELMANO FREITAS

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA COFT		
Autor:	99654 - TAISA MOURAO LOPES		
Usuário assinator:	99593 - DEPUTADO JOAQUIM NORONHA		
Data da criação:	06/06/2017 10:19:31	Data da assinatura:	06/06/2017 10:36:47



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
06/06/2017

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-04
CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	10/08/2016
	ITEM NORMA:	7.2

13ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 31/05/2017

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**CONCLUSÃO: APROVADO OS PARECERES DOS RELATORES À MENSAGEM E ÀS
EMENDAS**

DEPUTADO JOAQUIM NORONHA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR DE EMENDAS - CCJR		
Autor:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	06/06/2017 10:50:07	Data da assinatura:	06/06/2017 10:50:45



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
06/06/2017

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-021-04
MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/03/2016
	ITEM NORMA:	7.2

(CCJR)

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Evandro Leitão

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará), designamos Vossa Excelência para relatoria de:

Proposição	Emendas	Regime de Urgência	Estudo Técnico
NÃO	02 e 03	SIM	NÃO

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

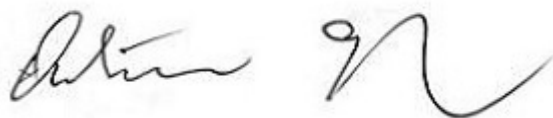
I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER DAS EMENDAS N.º 2 E 3 À MENSAGEM N.º 8.119		
Autor:	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
Usuário assinator:	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
Data da criação:	06/06/2017 10:55:36	Data da assinatura:	06/06/2017 10:56:09



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

PARECER
06/06/2017

Designado que fomos para relatar as EMENDAS contidas na Mensagem n.º 45, ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.119 - AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS EM PARCERIA COM PESSOAS JURÍDICAS DO SETOR PRIVADO OU PESSOAS FÍSICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, nos manifestamos da seguinte forma:

- Emenda Aditiva n.º 2, de autoria do Deputado Roberto Mesquita - PARECER FAVORÁVEL; e
- Emenda Aditiva n.º 3, de autoria do Deputado Roberto Mesquita - PARECER FAVORÁVEL.

É o nosso parecer.

DEPUTADO EVANDRO LEITAO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	06/06/2017 11:00:27	Data da assinatura:	06/06/2017 11:00:43



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
06/06/2017

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-04
CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	10/08/2016
	ITEM NORMA:	7.2

19ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 01/06/2017

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVADO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃSJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99735 - DEPUTADO AUDIC MOTA		
Data da criação:	06/06/2017 14:53:00	Data da assinatura:	07/06/2017 09:09:41



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
07/06/2017

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 30ª (TRIGÉSIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 06/06/2017.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 31ª (TRIGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 06/06/2017.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 32ª (TRIGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 06/06/2017.

Assinatura manuscrita em tinta azul do Deputado Audic Mota.

DEPUTADO AUDIC MOTA

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO SETENTA E QUATRO

**AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE
RECURSOS PARA EXECUÇÃO DE
PROGRAMAS EM PARCERIA COM PESSOAS
JURÍDICAS DO SETOR PRIVADO OU PESSOAS
FÍSICAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada ao Poder Executivo Estadual a transferência de recursos, até o montante de R\$ 67.415.639,82 (sessenta e sete milhões, quatrocentos e quinze mil, seiscentos e trinta e nove reais e oitenta e dois centavos), para a execução dos programas orçamentários e ações abaixo vinculados:

I – Programa 072 – Proteção Social Especial, no valor de R\$ 18.974.742,00 (dezoito milhões, novecentos e setenta e quatro mil, setecentos e quarenta e dois reais):

- a) Ação 22881 - Fortalecimento das Ações de Proteção Social Especial;
- b) Ação 18446 - Apoio Financeiro a Entidades que Trabalham com Crianças e Adolescentes;
- c) Ação 17578 - Atendimento Integral a Mulheres Vítimas de Violência Doméstica;
- d) Ação 17583 - Atendimento às Pessoas Idosas em Regime Integral;
- e) Ação 18854 - Fortalecimento da Rede Socioassistencial;
- f) Ação 18856 - Atendimento Social a Crianças, Adolescentes e Adultos com Deficiência Intelectual;
- g) Ação 18872 - Implantação de Abrigos para Crianças e Adolescentes;
- h) Ação 18873 - Implantação de Serviços de Família Acolhedora para Crianças e Adolescentes;
- i) Ação 21977 - Manutenção da Unidade de Acolhimento de Proteção Social Especial Alta Complexidade;
- j) Ação 21980 - Manutenção da Unidade de Acolhimento de Mulheres Vítimas de Violência Doméstica;
- k) Ação 22636 - Apoio a Entidades Sociais no Atendimento a Pessoas Idosas em Regime Integral;
- l) Ação 22870 - Manutenção da Unidade de Acolhimento de Proteção Social Especial Alta Complexidade;
- m) Ação 22875 - Manutenção da Unidade de Acolhimento de Proteção Social Especial Alta Complexidade;
- n) Ação 22882 - Atendimento a Pessoas Idosas Vítimas de Violência e Direitos Violados;



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

o) Ação 22885 - Cofinanciamento, Implantação e Acompanhamento das Ações dos CREAS Municipais no Estado do Ceará;

p) Ação 22904 - Atendimento Social a Crianças, Adolescentes e Adultos com Deficiência Intelectual;

q) Ação 22905 - Fortalecimento das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;

r) Ação 22932 - Fomento às ações voltadas aos Direitos da Pessoa Idosa;

s) Ação 22963 - Implantação de ações voltadas aos Direitos da Pessoa Idosa;

II - Programa 073 - Implementação do Sistema único de Assistência Social, no valor de R\$ 703.886,00 (setecentos e três mil, oitocentos e oitenta e seis reais):

a) Ação 18573 - Aprimoramento da Gestão Estadual do SUAS;

b) Ação 22693 - Realização de Oficinas Regionais e Visitas Técnicas à Gestão Municipal;

III - Programa 075 - Proteção e Promoção dos Direitos de Adolescentes em Atendimento Socioeducativo, no valor de R\$ 1.336.187,37 (um milhão, trezentos e trinta e seis mil, cento e oitenta e sete reais e trinta e sete centavos):

a) Ação 22959 - Atendimento às Unidades da Proteção Social Especial;

IV - Programa 078 - Inclusão e Desenvolvimento do Trabalhador, no valor de R\$ 23.702.488,13 (vinte e três milhões, setecentos e dois mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e treze centavos):

a) Ação 18963 - Qualificação de Jovens, Trabalhadores Cearenses e Aquisição de Kits;

b) Ação 18864 - Aprendizagem e Orientação de Jovens e Adolescentes no Mundo do Trabalho;

c) Ação 18865 - Qualificação Social e Profissional de Jovens e Adolescentes para Inserção no Mundo do Trabalho;

d) Ação 18866 - Qualificação de Pessoas com Deficiência e seus Familiares;

e) Ação 18867 - Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores Cearenses;

f) Ação 18868 - Aquisição de KIT de Trabalho para Qualificação Social Profissional do Trabalhador Cearense;

g) Ação 22824 - Manutenção do Centro de Profissionalização Inclusiva para a Pessoa com Deficiência;

h) Ação 22827 - Manutenção dos Centros de Inclusão Tecnológica e Social;

i) Ação 22829 - Fortalecimento das Ações de Promoção do Trabalho e Renda;

j) Ação 31101 - Construção, Reforma e Aquisição de Equipamentos para melhoria de Instalações Físicas;

V - Programa 080 - Proteção Social Básica, no valor de R\$ 20.195.969,48 (vinte milhões, cento e noventa e cinco mil, novecentos e sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos):

a) Ação 22872 - Fortalecimento da Política de Assistência Social nos Municípios;

b) Ação 18378 - PROARES II;

c) Ação 18413 - PROARES III;

d) Ação 18860 - Apoio à Implementação de Políticas Públicas para Inserção Social e Acessibilidade;



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

- e) Ação 18965 - Apoio à Inclusão de Pessoas com Deficiência nos Serviços Ofertados nos Centros de Referência da Assistência Social;
- f) Ação 18967 - Fortalecimento da Rede Socioassistencial;
- g) Ação 21969 - Atendimento a Crianças, Adolescentes e Jovens em Polos de Convivência (ABCs, Circo Escola e CIPs);
- h) Ação 21973 - Fortalecimento da Política de Assistência Social nas Unidades Operacionais;
- i) Ação 22854 - Cofinanciamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo para Idosos;
- j) Ação 22855 - Atendimento a Famílias em Situação de Vulnerabilidade;
- k) Ação 22856 - Atendimento a Crianças, Adolescentes, Jovens e suas Famílias no Espaço Viva Gente;
- l) Ação 22858 - Cofinanciamento de Benefícios Eventuais;
- m) Ação 22859 - Gestão Estadual do Programa Bolsa Família e Cadastro Único;
- n) Ação 22860 - Manutenção do Centro de Referência da Infância;
- o) Ação 22861 - Desenvolvimento de Ações Estratégicas de Participação Social e Capacitação de Pessoas;
- p) Ação 22873 - Gestão Estadual do Benefício da Prestação Continuada;
- q) Ação 22874 - Cofinanciamento do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF;
- r) Ação 22880 - Apoio às Famílias em Situação de Vulnerabilidade;
- s) Ação 22964 - Fomento às Ações voltadas aos Direitos da Pessoa Idosa;
- t) Ação 22965 - Implantação de Ações voltadas aos Direitos da Pessoa Idosa;
- VI - Programa 082 - Empreendedorismo e Economia Solidária, no valor de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais):**
- a) Ação 22701 - Manutenção da Unidade Móvel de Empreendedorismo;
- b) Ação 18969 - Aquisição de Unidade Móvel Empreendedorismo;
- VII - Programa 083 - Desenvolvimento do Artesanato, no valor de R\$ 2.000.366,84 (dois milhões, trezentos e sessenta e seis reais e oitenta e quatro centavos):**
- a) Ação 18579 - Melhoria da Qualidade da Produção Artesanal;
- b) Ação 22700 - Fortalecimento das Ações de Desenvolvimento do Artesanato;
- VIII - Programa 084 - Gestão da Política de Segurança Alimentar e Nutricional, no valor de R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais):**
- a) Ação 18447 - Implementação do Centro de Referência de Capacitação em SAN;
- b) Ação 18726 - Produção de Estudos e Pesquisas em Segurança Alimentar e Nutricional;
- c) Ação 18736 - Apoio à Implementação de Projetos de Segurança Alimentar e Nutricional;
- d) Ação 18744 - Ações de Alimentação Saudável nos Centros de Educação Infantil-CEIs;
- e) Ação 18751 - Capacitação de Manipuladores dos Equipamentos Públicos de Alimentação e Nutrição;



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

- f) Ação 18759 - Apoio à Realização de Conferências de Segurança Alimentar;
- g) Ação 18761 - Fortalecimento do Exercício do Controle Social;
- h) Ação 18764 - Manutenção do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;
- i) Ação 22789 - Apoio à Integração de Políticas Públicas.

§ 1º A definição dos parceiros destinatários dos recursos a que se refere o *caput*, deste artigo, dar-se-á em conformidade com o disposto na Lei Federal nº13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28 de dezembro de 2012, e na Lei Estadual nº 16.199, de 29 de dezembro de 2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017), tendo como público-alvo:

I - crianças, adolescentes, idosos, mulheres e pessoas com deficiência com direitos ameaçados ou violados e com vínculos familiares rompidos;

II - adolescentes em conflito com a lei, de ambos os sexos, na faixa etária de 12 (doze) a 21 (vinte e um) anos incompletos, sentenciados judicialmente;

III - trabalhadores desempregados, jovens em busca do primeiro emprego, pessoas com deficiência, trabalhadores autônomos prestadores de serviços, trabalhadores requerentes do seguro-desemprego, população socialmente vulnerável;

IV - gestores e técnicos dos municípios, crianças, adolescentes, jovens, idosos e famílias em situação de vulnerabilidade social;

V - microempresários, empresários de pequeno porte, microempreendedores individuais, cooperativas e grupos produtivos de economia solidária, profissionais autônomos ou liberais e empreendedores em geral;

VI - artesãos, grupos produtivos e entidades artesanais;

VII - gestores, técnicos e conselheiros municipais, manipuladores de alimentos, famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família e famílias e crianças atendidas pelo Centro de Educação Infantil e Pessoas em Situação de Insegurança Alimentar e Nutricional - INSAN.

§ 2º Os recursos utilizados em cada ação vinculada aos programas incentivados por esta Lei deverão constar em relatório pormenorizado feito pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS, informando os valores gastos e a relação do público-alvo atendido, com cópias enviadas ao Poder Legislativo.

§ 3º Deverá constar no contrato a ser celebrado entre a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS, e as pessoas jurídicas do setor privado ou pessoas físicas, que vierem a receber transferências de recursos públicos para efetivação destes programas, a proibição de utilização política com fins eleitoreiros por parte de qualquer dos agentes públicos envolvidos na contratação, liberação ou execução destes programas. Cabe ao gestor da entidade ou à pessoa física beneficiada com o aporte de recursos fazer a denúncia à Ouvidoria da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, que tomará as devidas providências imediatamente.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
6 de junho de 2017.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
PRESIDENTE

DEP. TIN GOMES
1.º VICE-PRESIDENTE



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

page

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

- DEP. MANOEL DUCA
- 2.º VICE-PRESIDENTE
- DEP. AUDIC MOTA
- 1.º SECRETÁRIO
- DEP. JOÃO JAIME
- 2.º SECRETÁRIO
- DEP. JULINHO
- 3.º SECRETÁRIO
- DEP. AUGUSTA BRITO
- 4.ª SECRETÁRIA

Governador

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

Vice - Governador

MARIAIZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO

Gabinete do Governador

JOSÉ ÉLCIO BATISTA

Gabinete do Vice-Governador

FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA

Casa Civil

JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA

Procuradoria Geral do Estado

JUVÊNCIO VASCONCELOS VIANA

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

JOSÉ FLÁVIO BARBOSA JUCÁ DE ARAÚJO

Conselho Estadual de Educação

JOSÉ LINHARES PONTE

Secretaria da Agricultura, Pesca e Aquicultura

EUVALDO BRINGEL OLINDA (RESPONDENDO)

Secretaria das Cidades

JESUALDO PEREIRA FARIAS

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

INÁCIO FRANCISCO DE ASSIS NUNES ARRUDA

Secretaria da Cultura

FABIANO DOS SANTOS

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA

Secretaria do Desenvolvimento Econômico

CESARAUGUSTO RIBEIRO

Secretaria da Educação

ANTONIO IDILVAN DE LIMA ALENCAR

Secretaria Especial de Políticas sobre Drogas

ALINE BEZERRA OLIVEIRA LIMA

Secretaria do Esporte

JOSÉ EULER DE OLIVEIRA BARBOSA

Secretaria da Fazenda

CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO

Secretaria da Infraestrutura

LUCIO FERREIRA GOMES

Secretaria da Justiça e Cidadania

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO

Secretaria do Meio Ambiente

ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO

Secretaria do Planejamento e Gestão

FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR

Secretaria dos Recursos Hídricos

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

Secretaria da Saúde

HENRIQUE JORGE JAVI DE SOUSA

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

ANDRÉ SANTOS COSTA

Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

JOSBERTINI VIRGÍNIO CLEMENTINO

Secretaria do Turismo

ARIALDO DE MELLO PINHO

Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança

Pública e Sistema Penitenciário

RODRIGO BONA CARNEIRO (RESPONDENDO)

LEI Nº16.264, 20 de junho de 2017.

**PROMOVE A REVISÃO GERAL DO
SUBSÍDIO DOS DEFENSORES
PÚBLICOS DO ESTADO DO
CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O subsídio dos membros e servidores públicos da Defensoria Pública do Estado do Ceará fica reajustado em índice único e geral, no percentual de 2% (dois por cento) a partir de 1º de janeiro de 2017.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se aos valores das demais parcelas remuneratórias percebidas, salvo quanto às vantagens financeiras que dependem de previsão para a alteração de seus valores.

Art.2º O benefício da pensão por morte e os proventos dos membros da Defensoria Pública do Estado do Ceará aposentados, ficam revistos no mesmo índice único e geral aplicado nesta Lei para os membros e servidores públicos em atividade.

Art.3º A Defensoria Pública do Estado do Ceará expedirá instrução normativa prevendo a nova tabela remuneratória dos Defensores Públicos, observando a data de implantação e a aplicação dos índices de revisão geral a que se refere o art.1º desta Lei.

Art.4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de junho de 2017.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº16.270, 20 de junho de 2017.

**AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE
RECURSOS PARA EXECUÇÃO DE
PROGRAMAS EM PARCERIA
COM PESSOAS JURÍDICAS DO
SETOR PRIVADO OU PESSOAS
FÍSICAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica autorizada ao Poder Executivo Estadual a transferência de recursos, até o montante de R\$67.415.639,82 (sessenta e sete milhões, quatrocentos e quinze mil, seiscentos e trinta e nove reais e oitenta e dois centavos), para a execução dos programas orçamentários e ações abaixo vinculados:

I - Programa 072 - Proteção Social Especial, no valor de R\$18.974.742,00 (dezoito milhões, novecentos e setenta e quatro mil, setecentos e quarenta e dois reais):

a) Ação 22881 - Fortalecimento das Ações de Proteção Social Especial;
b) Ação 18446 - Apoio Financeiro a Entidades que Trabalham com Crianças e Adolescentes;

c) Ação 17578 - Atendimento Integral a Mulheres Vítimas de Violência Doméstica;

d) Ação 17583 - Atendimento às Pessoas Idosas em Regime Integral;

e) Ação 18854 - Fortalecimento da Rede Socioassistencial;

f) Ação 18856 - Atendimento Social a Crianças, Adolescentes e Adultos com Deficiência Intelectual;

g) Ação 18872 - Implantação de Abrigos para Crianças e Adolescentes;

h) Ação 18873 - Implantação de Serviços de Família Acolhedora para Crianças e Adolescentes;

i) Ação 21977 - Manutenção da Unidade de Acolhimento de Proteção Social Especial Alta Complexidade;

j) Ação 21980 - Manutenção da Unidade de Acolhimento de Mulheres Vítimas de Violência Doméstica;

k) Ação 22636 - Apoio a Entidades Sociais no Atendimento a Pessoas Idosas em Regime Integral;

l) Ação 22870 - Manutenção da Unidade de Acolhimento de Proteção Social Especial Alta Complexidade;



m) Ação 22875 - Manutenção da Unidade de Acolhimento de Proteção Social Especial Alta Complexidade;

n) Ação 22882 - Atendimento a Pessoas Idosas Vítimas de Violência e Direitos Violados;

o) Ação 22885 - Cofinanciamento, Implantação e Acompanhamento das Ações dos CREAS Municipais no Estado do Ceará;

p) Ação 22904 - Atendimento Social a Crianças, Adolescentes e Adultos com Deficiência Intelectual;

q) Ação 22905 - Fortalecimento das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;

r) Ação 22932 - Fomento às ações voltadas aos Direitos da Pessoa Idosa;

s) Ação 22963 - Implantação de ações voltadas aos Direitos da Pessoa Idosa;

II - Programa 073 - Implementação do Sistema único de Assistência Social, no valor de R\$703.886,00 (setecentos e três mil, oitocentos e oitenta e seis reais);

a) Ação 18573 - Aprimoramento da Gestão Estadual do SUAS;

b) Ação 22693 - Realização de Oficinas Regionais e Visitas Técnicas à Gestão Municipal;

III - Programa 075 - Proteção e Promoção dos Direitos de Adolescentes em Atendimento Socioeducativo, no valor de R\$1.336.187,37 (um milhão, trezentos e trinta e seis mil, cento e oitenta e sete reais e trinta e sete centavos);

a) Ação 22959 - Atendimento às Unidades da Proteção Social Especial;

IV - Programa 078 - Inclusão e Desenvolvimento do Trabalhador, no valor de R\$23.702.488,13 (vinte e três milhões, setecentos e dois mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e treze centavos);

a) Ação 18963 - Qualificação de Jovens, Trabalhadores Cearenses e Aquisição de Kits;

b) Ação 18864 - Aprendizagem e Orientação de Jovens e Adolescentes no Mundo do Trabalho;

c) Ação 18865 - Qualificação Social e Profissional de Jovens e Adolescentes para Inserção no Mundo do Trabalho;

d) Ação 18866 - Qualificação de Pessoas com Deficiência e seus Familiares;

e) Ação 18867 - Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores Cearenses;

f) Ação 18868 - Aquisição de KIT de Trabalho para Qualificação Social Profissional do Trabalhador Cearense;

g) Ação 22824 - Manutenção do Centro de Profissionalização Inclusiva para a Pessoa com Deficiência;

h) Ação 22827 - Manutenção dos Centros de Inclusão Tecnológica e Social;

i) Ação 22829 - Fortalecimento das Ações de Promoção do Trabalho e Renda;

j) Ação 31101 - Construção, Reforma e Aquisição de Equipamentos para melhoria de Instalações Físicas;

V - Programa 080 - Proteção Social Básica, no valor de R\$20.195.969,48 (vinte milhões, cento e noventa e cinco mil, novecentos e sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos);

a) Ação 22872 - Fortalecimento da Política de Assistência Social nos Municípios;

b) Ação 18378 - PROARES II;

c) Ação 18413 - PROARES III;

d) Ação 18860 - Apoio à Implementação de Políticas Públicas para Inserção Social e Acessibilidade;

e) Ação 18965 - Apoio à Inclusão de Pessoas com Deficiência nos Serviços Ofertados nos Centros de Referência da Assistência Social;

f) Ação 18967 - Fortalecimento da Rede Socioassistencial;

g) Ação 21969 - Atendimento a Crianças, Adolescentes e Jovens em Polos de Convivência (ABCs, Circo Escola e CIPs);

h) Ação 21973 - Fortalecimento da Política de Assistência Social nas Unidades Operacionais;

i) Ação 22854 - Cofinanciamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo para Idosos;

j) Ação 22855 - Atendimento a Famílias em Situação de Vulnerabilidade;

k) Ação 22856 - Atendimento a Crianças, Adolescentes, Jovens e suas Famílias no Espaço Viva Gente;

l) Ação 22858 - Cofinanciamento de Benefícios Eventuais;

m) Ação 22859 - Gestão Estadual do Programa Bolsa Família e Cadastro Único;

n) Ação 22860 - Manutenção do Centro de Referência da Infância;

o) Ação 22861 - Desenvolvimento de Ações Estratégicas de Participação Social e Capacitação de Pessoas;

p) Ação 22873 - Gestão Estadual do Benefício da Prestação Continuada;

q) Ação 22874 - Cofinanciamento do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF;

r) Ação 22880 - Apoio às Famílias em Situação de Vulnerabilidade;

s) Ação 22964 - Fomento às Ações voltadas aos Direitos da Pessoa Idosa;

t) Ação 22965 - Implantação de Ações voltadas aos Direitos da Pessoa Idosa;

VI - Programa 082 - Empreendedorismo e Economia Solidária, no valor de R\$340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais);

a) Ação 22701 - Manutenção da Unidade Móvel de Empreendedorismo;

b) Ação 18969 - Aquisição de Unidade Móvel Empreendedorismo;

VII - Programa 083 - Desenvolvimento do Artesanato, no valor de R\$2.000.366,84 (dois milhões, trezentos e sessenta e seis reais e oitenta e quatro centavos);

a) Ação 18579 - Melhoria da Qualidade da Produção Artesanal;

b) Ação 22700 - Fortalecimento das Ações de Desenvolvimento do Artesanato;

VIII - Programa 084 - Gestão da Política de Segurança Alimentar e Nutricional, no valor de R\$162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais);

a) Ação 18447 - Implementação do Centro de Referência de Capacitação em SAN;

b) Ação 18726 - Produção de Estudos e Pesquisas em Segurança Alimentar e Nutricional;

c) Ação 18736 - Apoio à Implementação de Projetos de Segurança Alimentar e Nutricional;

d) Ação 18744 - Ações de Alimentação Saudável nos Centros de Educação Infantil-CEIs;

e) Ação 18751 - Capacitação de Manipuladores dos Equipamentos Públicos de Alimentação e Nutrição;

f) Ação 18759 - Apoio à Realização de Conferências de Segurança Alimentar;

g) Ação 18761 - Fortalecimento do Exercício do Controle Social;

h) Ação 18764 - Manutenção do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

i) Ação 22789 - Apoio à Integração de Políticas Públicas.

§1º A definição dos parceiros destinatários dos recursos a que se refere o caput, deste artigo, dar-se-á em conformidade com o disposto na Lei Federal nº13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Complementar Estadual nº119, de 28 de dezembro de 2012, e na Lei Estadual nº16.199, de 29 de dezembro de 2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017), tendo como público-alvo:

I - crianças, adolescentes, idosos, mulheres e pessoas com deficiência com direitos ameaçados ou violados e com vínculos familiares rompidos;

II - adolescentes em conflito com a lei, de ambos os sexos, na faixa etária de 12 (doze) a 21 (vinte e um) anos incompletos, sentenciados judicialmente;

III - trabalhadores desempregados, jovens em busca do primeiro emprego, pessoas com deficiência, trabalhadores autônomos prestadores de serviços, trabalhadores requerentes do seguro-desemprego, população socialmente vulnerável;

IV - gestores e técnicos dos municípios, crianças, adolescentes, jovens, idosos e famílias em situação de vulnerabilidade social;

V - microempresários, empresários de pequeno porte, microempreendedores individuais, cooperativas e grupos produtivos de economia solidária, profissionais autônomos ou liberais e empreendedores em geral;

VI - artesãos, grupos produtivos e entidades artesanais;

VII - gestores, técnicos e conselheiros municipais, manipuladores de alimentos, famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família e famílias e crianças atendidas pelo Centro de Educação Infantil e Pessoas em Situação de Insegurança Alimentar e Nutricional - INSAN.

§2º Os recursos utilizados em cada ação vinculada aos programas incentivados por esta Lei deverão constar em relatório pormenorizado feito pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS, informando os valores gastos e a relação do público-alvo atendido, com cópias enviadas ao Poder Legislativo.



§3º Deverá constar no contrato a ser celebrado entre a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS, e as pessoas jurídicas do setor privado ou pessoas físicas, que vierem a receber transferências de recursos públicos para efetivação destes programas, a proibição de utilização política com fins eleitorais por parte de qualquer dos agentes públicos envolvidos na contratação, liberação ou execução destes programas. Cabe ao gestor da entidade ou à pessoa física beneficiada com o aporte de recursos fazer a denúncia à Ouvidoria da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, que tomará as devidas providências imediatamente.

Art.2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de junho de 2017.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº16.271, 20 de junho de 2017

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA A PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO QUE INDICA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$1.505.000,00 (um milhão, quinhentos e cinco mil reais), para a pessoa jurídica Centro de Defesa e Promoção dos Direitos Humanos da Arquidiocese de Fortaleza – CDPDH, inscrita sob o CNPJ nº00.276.802/0001-29, destinados à execução do Programa – 005 – Garantia dos Direitos Humanos e Cidadania, Atividade: 22419 – Gestão das Ações do Programa de Proteção à Vítima e Testemunhas Ameaçadas – PROVITA.

Parágrafo único. A indicação da entidade de que trata o caput se deu por dispensa de chamamento público, segundo procedimento formalizado no âmbito da Secretaria da Justiça e Cidadania, observado o disposto na Lei Federal nº13.019, de 31 de julho de 2014.

Art.2º Os recursos, a que se refere o art.1º desta Lei, serão liberados mediante assinatura de Termo de Colaboração e/ou Termo de Fomento, que fixará os valores a serem repassados à entidade beneficiária, em conformidade com plano de trabalho apresentado e observado o limite total de recursos previsto no art.1º, atendendo-se, em todo caso, o disposto na Lei Federal nº13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Estadual nº16.084, de 27 de julho de 2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017), e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

Art.3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria da Justiça e Cidadania.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de junho de 2017.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº16.274, 20 de junho de 2017

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS EM PARCERIA COM PESSOAS JURÍDICAS DO SETOR PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, NOS TERMOS DA LEI Nº16.084, DE 27 DE JULHO DE 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica autorizada a transferência de recursos, até o montante de R\$1.389.204,00 (um milhão, trezentos e oitenta e nove mil, duzentos e quatro reais), para a execução do Programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, Ação 18330 – Desenvolvimento de Capacidades, tendo como público-alvo pessoas jurídicas sem fins lucrativos representantes de famílias de agricultores de municípios cearenses, no âmbito do Projeto Paulo Freire.

§1º A definição do parceiro observará o disposto na Lei nº16.084, de 27 de julho de 2016 – Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, bem como na Lei Federal nº13.019, de 31 de julho de 2014.

§2º Deverá ser publicizado por meio de sítios eletrônicos oficiais do Governo do Estado do Ceará informações acerca dos beneficiários do Projeto Paulo Freire, bem como os valores destinados a cada um dos beneficiados.

§3º A relação das pessoas jurídicas de direito privado, que receberem as transferências previstas no caput deste artigo, deverá, após a seleção, ser encaminhada à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em cumprimento ao disposto no art.49, §1º, da Lei nº16.084, de 27 de julho de 2016 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art.2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de junho de 2017.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO Nº32.259, de 19 de junho de 2017.

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº31.109, DE 25 DE JANEIRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME DESUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NAS OPERAÇÕES COM TRIGO EM GRÃO, FARINHA DE TRIGO E MISTURA DE FARINHA A OUTROS PRODUTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI do art.88 da Constituição Estadual, CONSIDERANDO a necessidade de promover ajustes no Decreto nº31.109, de 25 de janeiro de 2013, em decorrência das alterações efetuadas no Protocolo ICMS nº46, de 15 de dezembro de 2000, por meio do Protocolo ICMS nº80, de 9 de dezembro de 2016, DECRETA:

Art.1º Os dispositivos abaixo do Decreto nº31.109, de 25 de janeiro de 2013, passam a vigorar com as seguintes alterações:

I - o art.2º, com nova redação:

“Art.2º Na cobrança do ICMS de que trata o Protocolo ICMS nº46/00, a carga tributária será decorrente da aplicação dos seguintes percentuais sobre o valor da operação, excluída a parcela do imposto:

I - 40% (quarenta por cento) nas operações com trigo em grão;

II - 36,36% (trinta e seis vírgula trinta e seis por cento) nas operações com farinha de trigo e sua mistura a outros produtos. Parágrafo único. As cargas tributárias definidas nos incisos do caput deste artigo serão adicionadas de 1% (um por cento), resultando, respectivamente, nos percentuais de 41% (quarenta e um por cento) e 37,36% (trinta e sete vírgula trinta e seis por cento), de modo a resultar em encerramento de fase de tributação do ICMS até o consumidor final, nas operações internas.” (NR)

II - O art.3º, com nova redação dos incisos I e II do §6º e do §9º:

“Art.3º (...)

(...)

§6º (...)

I - no caso de recebimento de trigo em grão de outro Estado signatário do Protocolo ICMS nº46/00, 30% (trinta por cento) do valor do ICMS efetivamente repassado ao Estado do Ceará será utilizado para dedução do ICMS de obrigação própria e o restante será deduzido da parcela do ICMS devido em substituição tributária pelo estabelecimento destinatário;

II - no caso de recebimento de farinha de trigo e mistura de farinha de trigo a outros produtos de outro Estado signatário do Protocolo ICMS nº46/00, a quantidade recebida será deduzida pelo estabelecimento destinatário do total das suas operações internas com farinha de trigo para efeito de aplicação da carga tributária prevista na alínea “a” do inciso II do art.5º, devendo recolher a complementação da carga de 1% (um por cento) sobre as quantidades recebidas de farinha de trigo e mistura de farinha de trigo a outros produtos.

